

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUTOR DO FATO (AUDIÊNCIA PRELIMINAR)		v.1.00

Nº DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

CLASSE DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.instance.justicaGratuita ? 'Justiça gratuita' : ''}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoParteEnderecoPoloPassivoExpedienteStr}

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, MM Juiz(a) de Direito deste #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, **CITE, PESSOALMENTE, por todos os termos da Denúncia no processo acima mencionado, e INTIME, PESSOALMENTE**, a parte #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, no endereço registrado nos autos, para comparecer a **AUDIÊNCIA PRELIMINAR**, designada para o dia **#{processoTrfHome.processoAudenciaListStr}h**, no local acima informado, munido de documento de identificação CPF e RG, para os fins do art. 72, da Lei 9.099/95¹, advertindo-se, desde já, que deverá comparecer acompanhado de advogado e na falta deste ser-lhe-á nomeado Defensor dativo, conforme previsão legal do art. 68 da Lei 9.099/95². Poderá a parte depositar, em até cinco dias antes da audiência, rol com até 3 (três) testemunhas para sua defesa, ou trazê-las espontaneamente na data da audiência³.

OBSERVAÇÕES:

I) Poderá o oficial de justiça, se necessário, efetuar a diligência nos Domingos e Feriados, bem como no período noturno, conforme previsão legal no artigo 64 da Lei. nº 9.099/95⁴.

II) O presente mandado deverá ser devolvido com antecedência mínima de 48 horas da data da realização da audiência, conforme previsão do artigo § 3º 11 da Resolução 36/2013 do TJPB⁵.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

De ordem, #{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

² Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público).

³ Art. 78. §1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

⁴ Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

⁵ Art. 11. §3º Os oficiais de justiça devolverão os mandados cumpridos à CEMAN com quarenta e oito horas de antecedência à audiência ou ao ato a ser realizado, com exceção dos mandados urgentes, que poderão ser devolvidos até o dia da audiência e os de condução coercitiva, que deverão ser devolvidos até o primeiro dia útil após o ato da audiência.

PARA VISUALIZAR O TCO E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo: #{processoTrfHome.tabelaHashDocumentos}